



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra. Patricia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.: 00028050720198130394

SECRETARIA: Juizado Especial

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: A.E.G.

IDADE: 33 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Histerectomia Laparoscópica e abaixamento

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): N80

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento de endometriose profunda com abaixamento do reto e resseções de lesões

NÚMERO DO CONSELHO: CRMMG 18134

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informação acerca da evidência científica quanto a realização do procedimento abaixo listado, para finalidade pretendida. Ademais, solicito informação igualmente acerca da existência de outros procedimentos, padronizados pelo sus, para a mesma finalidade.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de cirurgia por videolaparoscopia ou cirurgia aberta para tratamento de endometriose com ou sem histerectomia. Não existe indicação absoluta de videolaparoscopia, nem contraindicação de cirurgia aberta. Existe sempre a possibilidade da cirurgia laparoscópica ser convertida em cirurgia aberta no caso de complicações intra-operatórias e/ou impossibilidade da resseção a lesão por videolaparoscopia. A cirurgia laparoscópica tem como uma vantagem cicatrizes menores no caso de não conversão para cirurgia aberta. **Procedimentos coberto pelo SUS; tabela SIGTAB código**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

04.09.06026-0 salpingoplastia por videolaparoscopia, 04.0906015-1 histerectomia por videolaparoscopia; 040702008-0 colectomia por videolaparoscopia, 040702041-0 retossigmoidostomia abomino-perineal. Considerado procedimento de média complexidade coberta pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde. Existe a possibilidade do paciente ser encaminhado para tratamento fora do domicílio (TFD) caso o município não disponha de condições técnicas de realização do procedimento.

IV - CONCLUSÃO

A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas e/ou financeiras de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

V – DATA:

28/08/2019

NATJUS - TJMG